

**PROCEDIMENTO Nº: 465895/23**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

**PARECER Nº: 877/23**

**PROCURADORIA: 2PC**

*Procedimento de Apuração Preliminar. Comunicação de irregularidade proveniente da Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul. Projeto de Lei nº 015/2023. Criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Aumento de despesa total com pessoal. Pela expedição de Recomendação Administrativa.*

Trata-se do Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 12/2023, objeto dos autos nº 465895/23, instaurado pela Portaria nº 13/2023, da Procuradoria-Geral deste Ministério Público de Contas (peça 02), objetivando apuração de “*ocorrência de irregularidades no Projeto de Lei nº 15/2023, encaminhado pelo Município de Centenário do Sul, para a criação de novos cargos sem a observância das vedações impostas pela LC nº 101/2000 quando ultrapassado o limite de 95% de despesa total com pessoal*”.

O Núcleo de Análise Técnica do MPC elaborou o Relatório de Análise da Notícia de Fato nº 22/2023 (peça 3), no qual constam em anexo cópia da comunicação de irregularidade e das diligências adotadas (peças 4/9).

A comunicação de irregularidade foi apresentada ao MPC pela Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul (peça 4). Em síntese, informou que o Projeto de Lei nº 15/2023, do Município de Centenário do Sul, que cria a Secretaria de Planejamento Municipal, contrariaria o disposto no art. 22 da LRF, uma vez que prevê a criação de cargos em situação que o Município excede em 95% o limite total da despesa com pessoal.

Ato contínuo, o NAT-MPC solicitou esclarecimentos ao Município de Centenário do Sul (CACO nº 271079), bem como cientificou a Câmara Municipal (CACO nº 271080).

Em resposta, a municipalidade informou que a criação dos novos cargos foi precedida de estudo de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade.

Em análise conclusiva, o NAT-MPC observou que o Município de Centenário do Sul está com o índice de gastos com pessoal em 51,35% (Alerta 95%), conforme dados de 31/12/2022. Ainda, que os dados enviados em abril de 2023 indicam aumento do percentual para 52,67% da receita corrente líquida empenhada em gastos com pessoal. Por fim, observou que a despeito da extinção de alguns cargos, os documentos apresentados pela municipalidade apontam que haverá incremento dos gastos com pessoal.

Neste sentido, considerou que o ente municipal está sujeito às vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, II da LRF, razão pela qual o envio do Projeto de Lei consistiria em irregularidade.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos documentos que compõe o presente procedimento, especialmente com subsídio na avaliação realizada pelo NAT-MPC, esta Procuradoria de Contas verifica, *a priori*, que o Projeto de Lei nº 15/2023, acaso convertido em lei, poderá resultar em situação irregular.

Isto porque a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a criação de cargos em situações em que os Poderes ou entidades encontram-se com a despesa total com pessoal em valor que exceda 95% do limite previsto na mesma legislação (art. 22, parágrafo único, II da LRF). Ainda, o art. 20, III, “b” da LRF prevê que a despesa total com pessoal dos Municípios não pode exceder 54% da receita corrente líquida.

Na casuística, o NAT-MPC atesta que o Município de Centenário do Sul encontra-se em alerta de 95%, de modo que não poderia criar novos cargos, conforme disposição da LRF.

Não obstante a resposta do Município informe que há previsão de que o índice de despesas com pessoal estará no patamar de 48,87% da receita corrente líquida, em dezembro de 2023, o documento também atesta expressamente que a

aprovação do projeto resultará em aumento de despesas no importe de R\$2.678,14 ao mês.

Em consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Centenário do Sul, verifica-se que o Projeto de Lei nº 15/2023 foi aprovado nas sessões de 26 e 29 de junho de 2023, aguardando sanção do Poder Executivo.

Neste panorama, considerando que o projeto ainda não convertido em lei, e, portanto, não produziu efeitos concretos, faz-se necessário cientificar o gestor para que não pratique atos irregulares. Ainda, em eventual promulgação da matéria, é prudente cientificá-lo que eventual nomeação de pessoas aos novos cargos, culminando em aumento de despesas com pessoal, também poderá ser considerado impropriedade.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, com fundamento nos arts. 21 e 24 da IS nº 71/2021-MPCPR, opina pela expedição de **Recomendação Administrativa** ao Prefeito de Centenário do Sul, Sr. Melquiades Tavian Junior, para que não pratique qualquer ato administrativo que resulte em violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sr. Prefeito deve ser cientificado que, em o fazendo, estará sujeito a instauração de expediente de Representação perante o Tribunal de Contas, bem como às sanções previstas na LOTCE.

Para todos os efeitos, considera-se o teor desta manifestação como Recomendação Administrativa, devendo ser encaminhado o presente Parecer à Administração Municipal de Centenário do Sul.

À Secretaria do Ministério Público de Contas para as providências cabíveis de notificação, por meio do sistema CACO. Após, confirmada a recepção do documento, e juntando-se cópia nestes autos, archive-se o presente expediente.

Esta análise não afasta outras irregularidades provenientes de atos e fatos não integrantes deste Procedimento de Apuração Preliminar.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Assinatura Digital

---

**KATIA REGINA PUCHASKI**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**